

**RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS
CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

INSCRIÇÃO: 043197474

MOTIVO: Candidato (a) solicita revisão alteração de gabarito definitivo da prova objetiva.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido liminarmente.

JUSTIFICATIVA: Os recursos contra o resultado preliminar da prova de títulos deverão se limitar à discordância quanto à pontuação obtida na avaliação de títulos, não sendo aceito pedido de revisão de recurso contra o gabarito definitivo das provas objetivas. O prazo para os recursos contra o gabarito da prova objetiva aconteceu em etapa anterior, já estando precluso.

INSCRIÇÃO: 043218725

MOTIVO: Candidato (a) solicita revisão da pontuação obtida na prova de títulos.

RESULTADO DA ANÁLISE: Deferido.

JUSTIFICATIVA: Apesar do curso de pós-graduação em não estar registrado no e-Mec, com efeito, a obrigatoriedade de registro somente se aplica aos cursos cuja oferta inicial de vagas ocorreu a partir de janeiro de 2012, conforme Resolução CNE nº 02, de 12 de fevereiro de 2014, que instituiu o Cadastro Nacional de Pós-Graduação *latu sensu*. No caso da candidata, o curso foi realizado entre 14/02/2009 e 05/06/2010, conforme consta em seu certificado. No que concerne ao certificado em "Supervisão, Gestão e Planejamento Educacional", este registra o início do curso antes da conclusão da graduação, em desacordo com o subitem 2.2.3.2 do Edital nº 01/2020, não devendo, pois, ser considerado. Retifique-se a nota final da candidata para 02 pontos.

INSCRIÇÃO: 043218718

MOTIVO: Candidato (a) solicita revisão da pontuação obtida na prova de títulos.

RESULTADO DA ANÁLISE: Deferido.

JUSTIFICATIVA: Apesar do curso de pós-graduação em não estar registrado no e-Mec, com efeito, a obrigatoriedade de registro somente se aplica aos cursos cuja oferta inicial de vagas ocorreu a partir de janeiro de 2012, conforme Resolução CNE nº 02, de 12 de fevereiro de 2014, que instituiu o Cadastro Nacional de Pós-Graduação *lato sensu*. No caso da candidata, o curso foi realizado entre 14/02/2009 e 05/06/2010, conforme consta em seu certificado. No que concerne ao certificado em "Supervisão, Gestão e Planejamento Educacional", este registra o início do curso antes da conclusão da graduação, em desacordo com o subitem 2.2.3.2 do Edital nº 01/2020, não devendo, pois, ser considerado. Retifique-se a nota final da candidata para 02 pontos.

INSCRIÇÃO: 043231906

MOTIVO: Candidato (a) solicita revisão da pontuação obtida na prova de títulos.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: A despeito de “os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento”, a Resolução CNE nº 02, de 12 de fevereiro de 2014, considera irregulares todas as ofertas não inscritas no cadastro nacional de cursos de pós-graduação lato sensu. Outrossim, observa-se que mesmo a IES tendo sido descredenciada, o histórico de registro de cursos continua disponível para consulta o e-Mec. Ademais, a recorrente afirma em seu recurso que o curso fora prestado de forma presencial no município de Codó; entretanto, a faculdade jamais procedeu ao registro de qualquer curso nesse município.

INSCRIÇÃO: 043204112

MOTIVO: Candidato (a) solicita revisão da pontuação obtida na prova de títulos.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: A despeito de “os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento”, a Resolução CNE nº 02, de 12 de fevereiro de 2014, considera irregulares todas as ofertas não inscritas no cadastro nacional de cursos de pós-graduação lato sensu. Outrossim, observa-se que mesmo a IES tendo sido descredenciada, o histórico de registro de cursos continua disponível para consulta o e-Mec. Ademais, a recorrente afirma em seu recurso que o curso fora prestado de forma presencial no município de Codó; entretanto, a faculdade jamais procedeu ao registro de qualquer curso nesse município.

INSCRIÇÃO: 043220765

MOTIVO: Candidato(a) alega solicita revisão da pontuação obtida na prova de títulos, alegando ter feito o envio dos títulos em prazo hábil.

RESULTADO DA ANÁLISE: Deferido.

JUSTIFICATIVA: A candidata apresentou, tempestivamente, certificado de pós-graduação em Supervisão, Gestão e Planejamento Educacional, emitido pelo IESF.

INSCRIÇÃO: 043220164

MOTIVO: Candidato (a) solicita revisão da pontuação obtida na prova de títulos.

RESULTADO DA ANÁLISE: Deferido.

JUSTIFICATIVA: A candidata concorre ao cargo de Professora de Inglês. Por sua vez, apresentou certificado de especialização no curso de Informática na Educação, emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão. De fato, a inovação tecnológica está presente no cotidiano de alunos e professores, proporcionando o uso de modernos recurso didáticos na escola. Não há como considerar, pois, que a sua especialização não tem qualquer convergência com a área a que concorre.

INSCRIÇÃO: 043214991

MOTIVO: Candidato(a) alega solicita revisão da pontuação obtida na prova de títulos, alegando ter feito o envio dos títulos em prazo hábil.

RESULTADO DA ANÁLISE: Deferido.

JUSTIFICATIVA: A candidata apresentou, tempestivamente, certificado de pós-graduação em Supervisão, Gestão e Planejamento Educacional, emitido pelo IESF.

INSCRIÇÃO: 043199588

MOTIVO: Candidato (a) solicita revisão da pontuação obtida na prova de títulos, alegando que o certificado estaria em trânsito, e por isso realizou o envio da declaração.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Conforme subitem 10.8 do Edital nº 01/2020, não são aceitas declarações, históricos ou certidões de conclusão de disciplinas para comprovação dos títulos. Outrossim, não são considerados documentos recebidos após o prazo estabelecido no edital de convocação para avaliação de títulos.

INSCRIÇÃO: 043202718

MOTIVO: Candidato(a) solicita revisão da pontuação obtida na prova de títulos, argumentando ter enviado em tempo hábil, apesar de seu nome não aparecer na ata de avaliação de títulos.

RESULTADO DA ANÁLISE: Indeferido.

JUSTIFICATIVA: Ao contrário do que alega o candidato recorrente, seu nome consta na Ata de Avaliação de Títulos divulgada por ocasião da divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos. No documento, consta que *“o candidato apresentou certificado de curso de pós graduação lato sensu em Gestão e Supervisão Escolar que não se encontra cadastrada no E-mec pela IES.”* De fato, a especialização apresentada, com o título *“Gestão e Supervisão Escolar”*, não consta cadastrada no e-Mec pela IES. A IES procedeu ao cadastro de um curso de pós-graduação de nome semelhante (Gestão, Orientação e Supervisão Escolar). No entanto, a data de início da oferta deste curso é posterior à data de início do curso que consta no certificado apresentado pelo candidato.

INSCRIÇÃO: 043219348

MOTIVO: Candidato(a) alega solicita revisão da pontuação obtida na prova de títulos, alegando ter feito o envio dos títulos em prazo hábil.

RESULTADO DA ANÁLISE: Deferido.

JUSTIFICATIVA: A candidata apresentou, tempestivamente, certificado de pós-graduação em Supervisão, Gestão e Planejamento Educacional, emitido pelo IESF.

INSCRIÇÃO: 043201076

MOTIVO: Candidato(a) alega solicita revisão da pontuação obtida na prova de títulos, alegando ter feito o envio dos títulos em prazo hábil.

RESULTADO DA ANÁLISE: Deferido.

JUSTIFICATIVA: A candidata apresentou, tempestivamente, certificado de pós-graduação em Psicopedagogia e Supervisão Escolar, emitido pela Faculdade Dom Alberto.

INSCRIÇÃO: 043206594

MOTIVO: Candidato (a) questiona posição ocupada após o envio dos títulos.

RESULTADO DA ANÁLISE: Indeferido

JUSTIFICATIVA: Apenas após a divulgação do resultado definitivo da avaliação de títulos é que os (as) candidatos (as) terão a nota acrescentada, o que poderá ser verificado pelo resultado final do concurso.

INSCRIÇÃO: 043205965

MOTIVO: Candidato(a) alega solicita revisão da pontuação obtida na prova de títulos, alegando ter feito o envio dos títulos em prazo hábil.

RESULTADO DA ANÁLISE: Deferido.

JUSTIFICATIVA: O candidato apresentou, tempestivamente, certificado de pós-graduação em Psicologia da Educação, emitido pela Universidade Estadual do Maranhão.